

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

RESOLUÇÃO SECTUR Nº 33 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO

EM 31 DE Novembro DE 2020

Dispõe a prorrogação do requerimento do subsídio mensal que trata o Art. 4º do decreto nº 151, de 23 de outubro de 2020 e da outra providência;

no, DOE-ITA, edição nº 395, Ano V

Pub. 40151 Deq. 08.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições e:

- CONSIDERANDO a edição da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);
- CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, 14 e 16 do decreto nº 151, de 23 de outubro de 2020, publicado no DOE do Município na edição nº 185, de 26 de outubro de 2020.
- CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução SECTUR nº 31, de 29 de outubro de 2019, publicada no DOE do Município de Itaboraí na ed. 188-A, de 29 de outubro de 2019;

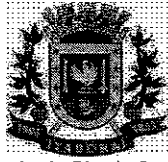
RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a prorrogação prazo para requerimento do subsídio mensal de que trata o art. 4º do decreto nº 151, de 23 de outubro de 2020.

- I. Encerramento: 23h59 do dia 18 de novembro de 2020;

Art.2º. O requerimento do subsídio mensal será feito preferencialmente pela internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí pelo link: <https://www.itaborai.rj.gov.br/38876/editais-e-subsidios-da-lei-aldir-blanc/>

Art.3º. O requerimento do subsídio mensal deverá ser realizado presencialmente, observadas rigorosamente as resoluções sanitárias municipais vigentes de distanciamento social e combate ao COVID- 19, no pátio do edifício Leão XIII, sito a rua José Leandro, nº 02, Centro. CEP. 24.800-149. (Antigo Colégio Leão XIII).



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

Art.4º. A classificação ou desclassificação será determinada pela Comissão de Avaliação dos editais e subsídios com base no art. 5º do decreto nº 151/2020.

Parágrafo único. A relação de classificados e desclassificados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art.5º. O período de requerimento do subsídio mensal poderá ser prorrogado por discricionariedade do Município

Art. 6 º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 09 de novembro de 2020.

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Matrícula: 40961